

Processo: 1095381
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congonhas

À Secretaria da Presidência,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2255657, disponível no SGAP como peça n. 1), em face dos Srs. Ildeu Heleno dos Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo de médico; José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas; e Ricardo Alexandre Gomes, presidente da comissão processante de tomada de contas especial; bem como das Sras. Keite Cristina Faria Borba e Alice Henriques Silva Teixeira, membros da comissão processante de tomada de contas especial.

Na peça inicial, o órgão ministerial relatou que foram identificadas, por meio da malha eletrônica de fiscalização do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho, pelo sr. Ildeu Heleno dos Santos, nos municípios de Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto.

O relator, conselheiro Cláudio Couto Terrão (código do arquivo n. 2396077, disponível no SGAP como peça n. 20), após manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA (código do arquivo n. 2394682, disponível no SGAP como peça n. 19) sugerindo o apensamento dos processos relacionados ao acúmulo irregular de cargos/funções do servidor mencionado (Representações n. 1095599 e 1098322, de relatoria do conselheiro substituto Hamilton Coelho, distribuídas em 2/12/2020 e 18/12/2020, referentes aos municípios de Ouro Preto e Ouro Branco, respectivamente; e Representação n. 1098267, de minha relatoria, distribuída em 9/12/2020, relativa ao município de Mariana), com o objetivo de propiciar a sua melhor instrução e evitar a prolação de decisões conflitantes, solicitou à Presidência que, ouvidos os demais relatores, os processos fossem apensados e redistribuídos à sua relatoria.

Ato contínuo, o conselheiro presidente (código do arquivo n. 2400560, disponível no SGAP como peça n. 21) submeteu o feito à minha apreciação.

Analisando os autos, aquiesço aos argumentos apresentados na manifestação da Unidade Técnica, tendo em vista a interdependência fática que caracteriza o acúmulo irregular de cargos, e entendo que o apensamento dos processos propiciará análise integrada e organizada, bem como a adoção de medidas uníssonas, que eventualmente reputarem-se necessárias para o

efetivo prosseguimento do feito. Além disso, conforme elencado pela CFAA, há a possibilidade de se utilizar os elementos probatórios disponíveis em todos os procedimentos aqui mencionados para fins de aferição do suposto acúmulo de cargos, por meio de análise conjunta para identificação dos fatos, da autoria, das circunstâncias, dos elementos de convicção e do nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis.

Destaco, neste ponto, que a Representação n. 1098267 encontra-se na Secretaria da Segunda Câmara, aguardando o cumprimento de diligências.

Ante o exposto, tendo em vista que todos os processos ainda se encontram em fase instrutória, de modo que não se vislumbram eventuais prejuízos ao trâmite de cada um deles, e em razão das matérias serem conexas, havendo, de fato, o risco de se proferir decisões conflitantes, manifesto-me de acordo com o entendimento de que os feitos deveriam tramitar sob a mesma relatoria, nos termos do disposto no art. 117 c/c o art. 156, ambos do Regimento deste Tribunal desta Corte.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Adonias Monteiro
Conselheiro Substituto
(assinado digitalmente)